



## ESTATUTO DA COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO – COOMAP

Estatuto Social da Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo – COOMAP, consolidado com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária Digital realizada no dia 20 de julho de 2024.

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO – COOMAP, rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, por normas exaradas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva, e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I – sede e administração na Rua Albino Emílio Abraão, nº 123, Alegre, no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia;
- II – foro na Comarca de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia;
- III – área de atuação para admissão de associados, em todo o território nacional;
- IV – área de ação, para todos os efeitos, de acordo com a legislação pertinente, em todo o território nacional, podendo estender-se internacionalmente;
- V – prazo de duração indeterminado e ano civil coincidente com o ano social.

### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E DOS OBJETIVOS DA COOMAP

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo a prestação de serviços aos seus associados, visando a defesa econômica e o bem estar social de todos os Cooperativados.

§ 1º Para consecução do objetivo social, a Cooperativa tem por objeto:

- I – o desenvolvimento das atividades de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerários fixos, intermunicipal;
- II – o transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;
- III – o serviço de transportes de passageiros com locação de automóveis com motorista;
- IV – o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive produtos perigosos;



- V – a coleta de lixo urbano e hospitalar;
- VI – o transporte escolar;
- VII – o serviço de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada;
- VIII – a locação de veículos sem condutor; e
- IX – a locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador.

§ 2º No cumprimento de seu objeto social e para a consecução de seus objetivos, a cooperativa se propõe a:

I – dispor de departamentos para compras coletivas em geral, em especial de veículos, a fim de prover os meios de prestação de serviços aos seus associados e vendas de serviços, inclusive por meio de processos licitatórios perante o poder público e privado;

II – celebrar convênios com postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais afins à atividade da Cooperativa, de acordo com a conveniência e necessidade dos seus associados;

III – instalar escritórios, estabelecimentos, ou filiais, nos locais ou praças em que se torne necessário;

IV – criar departamentos de serviços que se fizerem necessários à realização do objetivo e dos objetos da sociedade;

V – prestar, por si ou mediante convênio, com entidades especializadas, públicas ou privadas, assistência técnica educacional e social aos seus associados, familiares e aos empregados da Cooperativa;

VI – buscar em instituições financeiras, públicas ou privadas, recursos para financiamento de aquisição e renovação da frota, aquisição de acessórios, peças e outros serviços adequados às atividades dos diversos setores da Cooperativa.

§ 3º A Cooperativa poderá prestar serviços a não associados, desde que atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a lei e instruções dos órgãos competentes.

§ 4º Os resultados das operações consideradas como atos não cooperativos serão levados à conta Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), contabilizados em separados e disponibilizados ao fisco para tributação.

§ 5º Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos associados e participará de campanha de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 6º Em razão das políticas das montadoras, para venda de veículos para frotas, a Cooperativa poderá efetuar a aquisição dos veículos em seu nome, mediante solicitação do associado, ficando, neste caso, o veículo vinculado a um determinado contrato até a sua quitação, quando será transferido para o associado.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





§ 7º Na hipótese de o Cooperativado pretender dar o seu veículo usado como parte do pagamento na troca por um novo, quando da renovação de frota, poderá a Cooperativa transferir diretamente para terceiro, mediante prévia autorização do associado.

§ 8º É facultada a aquisição de um ou mais veículos por um ou mais associado, bem como a sua disponibilização para prestação de serviços por meio da Cooperativa.

### CAPÍTULO III DOS COOPERATIVADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º É livre o ingresso na Cooperativa de pessoas físicas proprietárias ou coproprietárias de veículos utilitários, veículos especiais, veículos de passeio, motocicletas, máquinas e de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas e que concordem com o presente estatuto e regimento interno, salvo, no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 1º No ato da admissão, os associados comprovarão a legitimidade de seus direitos ou vínculos sobre seus veículos ou máquinas, quando for o caso.

§ 2º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, porém, não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º A pessoa jurídica que se associar à Coomap fica impedida de concorrer em certames licitatórios, concorrências, ou apresentar propostas em processos em que a Cooperativa manifestar interesse. Poderá, no entanto, operar no respectivo contrato, a critério da Coomap, pelos meios legais permitidos.

Art. 4º Para associar-se, como pessoa física, o interessado submeter-se-á a uma avaliação do perfil psicológico, voltado para os princípios cooperativistas e critérios internos da Coomap. Após a apreciação final pelo Departamento responsável, assinará o termo de adesão elaborado pela Cooperativa.

§ 1º A associação de pessoa jurídica será permitida, desde que o sócio da sociedade seja cooperativado da COOMAP, como pessoa física.

§ 2º Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital, integralizando no ato a primeira parcela, nos termos e condições deste Estatuto e, juntamente com o Diretor Administrativo da Cooperativa, assinará a ficha de matrícula, que completam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5º Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o Associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º O Cooperativado tem direito a:

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

3

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas tratarem, ressalvados os casos previstos no art. 22 deste estatuto social;

II – propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;

III – votar e ser votado para membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá os direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas em que tenha deixado o emprego;

IV – demitir-se da sociedade quando lhe convier;

V – realizar as operações, contratadas pela Cooperativa, de acordo com seus objetivos;

VI – solicitar, por escrito, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral;

VII – direito das sobras líquidas do exercício de forma proporcional;

VIII – direito de receber os ganhos da produtividade pela execução dos serviços contratados pela Cooperativa.

§ 2º O Cooperativado tem o dever e a obrigação de:

I – subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de manutenção e encargos operacionais que estabelecidos em Assembleia Geral;

II – cumprir as disposições da lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, DIREX e as deliberações das Assembleias Gerais;

III – satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV – concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Sociedade;

V – prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados às suas atividades de cooperativado, quando requisitado pela DIREX e/ou Conselho de Administração;

VI – participar do rateio de perdas do exercício de forma proporcional.

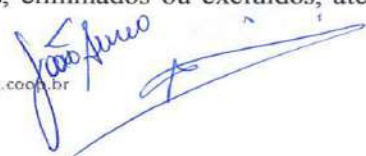
Art. 6º O associado responde limitadamente somente pelo valor de suas quotas-partes e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as outras de sua responsabilidade, como as sociedades em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano de abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, sendo-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencha as condições estabelecidas por este Estatuto e em atenção ao Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente Executivo, sendo por este levado ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 9º A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração à lei, ao Estatuto, ao regimento interno, ou ainda por fato especial previsto neste Estatuto e/ou Regimento Interno, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§1º Cabe ao Conselho de Administração proceder à eliminação do Cooperativado, observando o Estatuto Social e o Regimento Interno, na ocorrência de hipóteses como:

I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;

II – houver levado a Cooperativa à prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraída;

III – depois de notificado, uma única vez, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções e/ou Portarias, ou das Deliberações da Cooperativa;

IV – deixar de operar com a Cooperativa por um período igual ou superior a 18 meses, nos moldes do parágrafo único do art. 52 do regimento Interno, salvo motivo justo assim encaminhado ao Conselho de Administração;

§ 2º Cabe ao Conselho de Administração solicitar a DIREX que encaminhe cópia da decisão de eliminação para o cooperativado eliminado, num prazo não superior a 30 dias da tomada de decisão, por processo que comprove as datas das remessas e recebimento.

§ 3º O eliminado poderá interpor recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que julgará o referido recurso. Não apresentado o recurso no prazo consuma-se a eliminação.





§ 4º Notificado o eliminado, por pelo menos 03 (três) vezes, para responder a processo de eliminação, sem que tenha se manifestado, poderá a Diretoria Executiva convalidar, junto ao Conselho de Administração, a eliminação, que deverá constar da ficha de matrícula.

§ 5º As decisões do caput, bem como dos parágrafos anteriores, deverão ser deliberadas pelo Conselho de Administração, após apuração pelo Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 10. A exclusão do associado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – pela morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão do associado com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo será feita por decisão da Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração.

Art. 11. O Cooperativado, seja ele demitido, eliminado ou excluído, só terá direito à restituição das quotas-partes que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou compensadas as perdas, porventura existentes, após a prestação de contas do exercício social que tenha saído da COOMAP.

§ 1º A restituição das quotas-partes que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º A restituição será feita em até 70 (setenta) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se segue ao que se deu o desligamento ou nas condições em que se deu a integralização.

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperativados em número tal que possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser feita mediante critérios, a ser definidos pelo Conselho de Administração, que resguardem a continuidade da COOMAP.

§ 4º Os deveres do Cooperativado perduram, para os demitidos eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou de fazer parte da sociedade.

## CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 12. O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, e será variável conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior a 28.000,00 (vinte e oito mil reais).



§ 1º O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma.

§ 2º O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de 70 (setenta) quotas-partes, que perfazem o valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ 3º O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 70 (setenta) parcelas, mensais, sendo, porém obrigatório integralizar uma parcela no ato.

§ 4º Independentemente das chamadas, o pagamento das quotas-partes deve ser realizado mediante prestações periódicas. Dito isso, em caso do sócio não cumprir suas obrigações perante a cooperativa, estará inadimplente perante a sociedade.

§ 5º A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 6º A transferência de quotas-partes entre cooperativados será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Administrativo da COOMAP.

§ 7º Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a COOMAP receber bens, avaliados previamente, após homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Nos ajustes periódicos de contas com os cooperativados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 9º A cooperativa poderá distribuir juros equivalente à média da Taxa Selic do exercício fiscal desde que não ultrapasse 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, conforme artigo 24, § 3º da Lei 5.764/1971.

§ 10. A atualização do parágrafo anterior deverá ser feita a partir do exercício do ano de 2018.

§ 11. Nenhum cooperativado poderá ter mais de 1/3 do capital total da COOMAP.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

Art. 13. São órgãos da COOMAP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva (DIREX);
- IV – Conselho Fiscal; e

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

7



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





V – Conselho de Ética e Disciplina

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomando qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperativados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Não poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperativado que:

- I – tenha sido admitido após a publicação do edital de convocação;
- II – tenha infringido qualquer disposição do § 2º do art. 5º deste Estatuto;
- III – tenha estabelecido relação de emprego com a Cooperativa.

Art. 16. As assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

§ 1º A assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, digital ou semipresencial, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

§ 2º As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um mesmo edital, desde que ele contenha expressamente os prazos de cada uma delas, respeitado o intervalo de 1h entre uma convocação e outra.

§ 3º Nas Assembleias onde houver deliberação para eleição do Conselho de Administração, o prazo de publicação do edital deve respeitar o previsto no § 1º do art. 45, que trata sobre o período eleitoral, qual seja, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo processo de destituição, que afete a regularidade da administração, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a posse dos novos.

§ 4º Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada, nos termos deste artigo será feita nova convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nesta hipótese, caso haja eleição do Conselho de Administração.

Art. 17. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



8

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





I – a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – a modalidade adotada, quando virtual ou semipresencial;

III – o dia, a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV – a sequência ordinal das convocações;

V – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

VI – a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por cooperativados o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperativados, publicados em jornal de circulação nacional, seja on-line ou físico, além de ser publicado no site, nas redes sociais, e em grupos WhatsApp, ou aplicativo similar, da COOMAP.

§ 3º No edital publicado deve constar, sempre, a indicação do responsável pela convocação, sendo suficiente constar o nome e cargo ou função.

Art. 18. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOMAP, por seus órgãos competentes, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. O quórum para a instalação de Assembleia Geral é o seguinte:

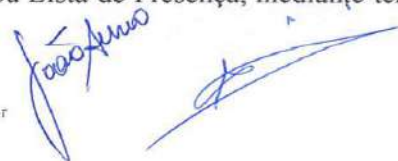
I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II – metade mais um dos associados em segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será computado por meio das suas assinaturas, seguidas pelos respectivos números de matrícula, apostas no Livro ou Lista de Presença.

§ 2º Constatada a existência do quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o convocante instalará a Assembleia, sendo encerrado o Livro ou Lista de Presença, mediante termo







que contenha declaração do número de cooperativados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, cujas informações deverão ser transcritas na respectiva ata.

§ 3º Quando da realização da Assembleia Geral por meio digital, a presença será computada, para os efeitos deste artigo, mediante impressão da lista de presença da respectiva plataforma ou mediante conferência de lista assinada via link.

Art. 20. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos, habitualmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Diretor Operacional

§ 1º Na ausência do Diretor Operacional, o Presidente, convidará um Conselheiro para secretariar os trabalhos, o qual lavrará a respectiva ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo convocante e secretariado por cooperativado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 21. Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros associados, salvo em eleições, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os Conselheiros e membros da DIREX, além dos impedimentos trazidos no caput deste artigo, ficam impossibilitados de deliberar sobre a prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais em que forem deliberadas as prestações de contas, o Presidente da Assembleia, logo após a leitura do relatório de Gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Cooperativado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, e demais membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina deixarão a mesa, caso tenha sido, um deles o convocante, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os Associados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas em ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º Em regra, a votação será por aclamação, salvo disposições em contrário, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se a normas usuais. Poderá, ainda, optar-se pela votação aberta e nominativa, quando houver Cooperativados sem condições de voto.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e/ou Secretário da Assembleia ou, ainda, pelos Administradores da Cooperativa cuja ata seguirá anexada com cópia da lista de presença constante no livro próprio.







§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperativados presentes com direito a votar, tendo cada um deles o direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua.

§ 4º Quando o número de Cooperativados da COOMAP for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados, desde que os cooperativados se organizem em núcleos seccionais e os representantes, além de serem cooperativados da COOMAP, em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Cooperativa.

§ 5º Quando tiver, em seu quadro social, cooperativados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a COOMAP poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que esses, além de serem associados à COOMAP, em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOMAP.

§ 6º Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de cooperativados, conforme definido nos parágrafos anteriores, para a representatividade na COOMAP, considerando-se que a data limite para a sua eleição será 31 de janeiro de cada ano.

§ 7º O mandato do delegado será de 1 ano e a posse será imediata após a eleição em reunião específica, a qual será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do cooperativado eleito consignado em ata.

§ 8º Os cooperativados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voto.

Art. 24. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei, do Estatuto e/ou Regimento Interno, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre, após o término do ano social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia do edital de convocação:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes pela insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



11

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



d) plano de atividades da Sociedade para o exercício vigente;

II – eleição dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética e Disciplina, quando for o caso;

III – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

IV – quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – qualquer assunto de interesse social, excluído os enumerados no art. 27 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas da COOMAP desonera seus Conselheiros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei, do Estatuto e/ou Regimento Interno.

## SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 27. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança de objeto da sociedade;

IV – dissolução voluntária da Sociedade, bem como a nomeação de liquidantes e do Conselho Fiscal;

V – contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperativados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

12



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





Art. 28. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, que é o órgão colegiado de administração superior, responsável por deliberar sobre a gestão estratégica da COOMAP, composto por 11 (onze) Cooperativados, em pleno gozo de seus direitos sociais, no ato da publicação do edital, com a seguinte formação: 01 (um) Presidente do Conselho de Administração e 10 (dez) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período do mandato, a realização de eleições, permitida a reeleição parcial, devendo ser assegurada a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º Os onze membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período do mandato, a realização de eleições, permitida a reeleição parcial, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço).

§ 2º Realizadas as eleições, os eleitos reunir-se-ão para indicar 03 membros para composição da DIREX, que se constitui de 1 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Operacional.

§ 3º Caso seja indicado um Conselheiro, para um cargo da DIREX, este, aceitando a indicação, deverá renunciar ao cargo no Conselho para assumir o cargo;

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com a sua posse no órgão da administração, serão eleitos com a chapa previamente composta, indicados os respectivos cargos, para as funções estabelecidas neste estatuto e no Regimento Interno.

§ 5º Os administradores eleitos e/ou os contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo.

§ 6º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado o ato ou deles logrado proveito.

§ 7º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Sociedade, podem ser declarados responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 8º Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética e Disciplina, para concorrerem aos respectivos cargos, deverão comprovar experiência anterior e/ou capacitação por órgãos competentes, regulamentados pelo Regimento Interno da COOMAP.

§ 9º Os honorários dos Membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética e Disciplina, bem como da DIREX serão regulamentados no Regimento Interno da COOMAP.

§ 10 Os Conselheiros de Administração poderão ter atribuições definidas em reuniões para atuação, de suporte ao Presidente do Conselho de Administração, em projetos estratégicos e em demandas relacionadas ao funcionamento e atuação do Conselho de Administração.

Art. 29. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



13

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





§ 1º O Cooperativado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhes acusar seu impedimento.

§ 2º Os componentes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperativado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo Associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra administradores, para promover a sua responsabilização.

§ 4º Todos os critérios para formação de chapa e para realização e participação das eleições estão disciplinados no Regimento Interno da COOMAP e devem ser, também, observados.

Art. 30. Ao Conselho de Administração compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou da maioria dos Conselheiros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética e Disciplina, este, apenas, para concluir processos que necessitam de deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente, ficando estabelecido o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos membros Conselho de Administração, para instalação das reuniões de que trata o presente inciso;

II – deliberar, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, ressalvado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate (voto minerva);

III – deliberar sobre a admissão e demissão dos membros da DIREX;

IV – consignar em ata circunstanciada, as suas deliberações, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes;

V – convocar as reuniões para eleições de Delegados, quando for o caso;

VI – expedir resoluções.

§ 1º Para que o inciso III tenha validade, a decisão deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 dos presentes, observando-se:

I – em caso de vacância de cargos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, no Conselho de Administração, deverá o Presidente em exercício, ou quaisquer dos Conselheiros, caso a presidência esteja vaga, convocar eleições para preenchimento das respectivas vagas;

II – que os eleitos, na forma do inciso antecedente, exercerão o mandato pelo prazo restante dos seus antecessores.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

14



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





§ 2º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03(três) alternadas, durante o período de 01 (um) ano.

§ 3º As reuniões de que trata o inciso I, do caput, poderão ser presenciais, semipresenciais ou por videoconferência.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, dentre outras atribuições regimentais:

- I – convocar assembleias gerais e reuniões do Conselho;
- II – dimensionar e delinear, em conjunto com os demais Conselheiros, estratégias para melhor atuação da COOMAP;
- III – indicar os componentes da DIREX e submeter os nomes aos demais Conselheiros para deliberação;
- IV – assinar, em conjunto com outro Conselheiro, os atos expedidos pelo Conselho de Administração;
- V – suprir as necessidades porventura evidenciadas pela DIREX;

Art. 32. Os Conselheiros poderão ser designados pelo Presidente para cumprimento de atribuições necessárias à execução do Planejamento Estratégico da COOMAP.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, não superiores a 90 (noventa) dias, um dos Conselheiros poderá substituí-lo.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

Art. 33. A Diretoria Executiva da COOMAP é o órgão executivo e de representação legal pela gestão de todas as atividades da Cooperativa, cuja composição, atribuição e regramento de atuação estão disciplinados neste Estatuto e no Regimento Interno da COOMAP, sendo composta de 3 (três) membros, pelo Conselho de Administração, para cumprimento de atividade executiva por 01(um) Diretor Administrativo, 01(um) Diretor Financeiro e 01(um) Diretor Operacional.

§ 1º A DIREX subordina-se ao Conselho de Administração, exercendo cargo de confiança para a prestação de serviços executivos e de representação legal da COOMAP, sendo órgão responsável pela gestão de todas as atividades da cooperativa.

§ 2º Havendo qualquer impedimento permanente de quaisquer dos Diretores Executivos para o exercício das funções a eles designadas, caberá ao Conselho de Administração convocar reunião para deliberar sobre a substituição e levar para a Assembleia para homologação.





§ 3º Os ocupantes dos cargos da DIREX deverão ter conhecimento em cooperativismo e gestão estratégica, comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação como executivo, membro de diretoria ou membro de conselho, seja em cooperativas, em empresas de qualquer natureza, salvo as individuais, bem como em seus órgãos de representação.

§ 4º As regras de vínculos e parentesco, aplicáveis aos Conselheiros eleitos são, também aplicáveis aos membros da DIREX.

§5º Demais critérios acerca da formação e atuação da DIREX estão, também, disciplinados no Regimento Interno da COOMAP e devem ser, também, observados.

Art. 34. Compete à DIREX, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, atendendo as decisões ou recomendações Conselho de Administração e da Assembleia Geral, traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe as seguintes atribuições:

I – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e visando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II – estabelecer, mediante portarias, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra a disposição da lei, deste estatuto ou do regimento, expedidas em suas reuniões, mediante deliberação da Diretoria;

III – sugerir para deliberação do Conselho de Administração o percentual a ser aplicado a título de taxa de administração para cobrir os dispêndios da Sociedade;

IV – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços;

VI – fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;

VII – fixar normas para a admissão e demissão de empregados e de disciplina funcional;

VIII – julgar os recursos formulados pelos empregados contra as decisões disciplinares tomadas;

IX – avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

X – contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112, da Lei nº 5.764/71;

XI – indicar instituições financeiras nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

16



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





XII – estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos;

XIII – adquirir alienar ou ordenar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XIV – contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

XV – zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista;

XVI – apresentar ao Conselho de Administração os fundamentos para exclusão de Cooperativados decorrente da incidência do inciso IV do art. 10 deste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos administradores ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pela DIREX, baixadas em forma de Portaria, constituirão o Regimento da Cooperativa quando validado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Contendo as normas de que tratam o parágrafo anterior matéria que impliquem obrigações pecuniárias para o cooperativado, deverá ela ser submetida *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar após sua publicação, nunca com prazo superior a 120 (cento e vinte dias), quando cessará sua vigência até aprovação ou rejeição, convalidados, entretanto, os atos praticados na sua vigência.

§ 5º As normas éticas e disciplinares, bem como as que regulam o procedimento de processos administrativos, baixadas nos termos do inciso II deste parágrafo, têm vigência desde a sua publicação, devendo ser submetida a referendo da Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias, não se aplicando a processo pendente, quando importar agravamento.

§ 6º A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, setores ou comitês, para atender finalidades específicas, de interesse da cooperativa e seus cooperativados, ou para atividades operacionais em gestão de contratos e sociais com comunidades, podendo contratar profissionais ou nomear associados para a direção, definir valores de remunerações, mediante a aprovação do Conselho de Administração. Quando a gestão for feita por cooperativados nomeados, a remuneração poderá ser feita através de cédula de participação.

§ 7º O custeio das atividades decorrentes da criação dos departamentos, setores e comitês deverá ser homologada pelo Conselho de Administração, mediante apresentação do planejamento próprio e atestado do setor de contabilidade e de haver recursos suficientes para atendimento do respectivo projeto.

§ 8º As competências de cada Departamento, Comissões, Comitês e Assessorias estarão previstas em Regimento Interno da Cooperativa.







§ 9º As competências, composições e funcionamento dos órgãos da Cooperativa, definidas neste Estatuto, não excluem nem limitam aquelas constantes no Regimento Interno, valendo aquele, em caso de conflito, e cabendo à DIREX baixar portarias para o seu cumprimento e, quando necessário, dirimir dúvidas, ou suprir omissões, homologados pelo Conselho de Administração.

§ 10. Fica sob a responsabilidade da DIREX, fazer a destituição dos membros de departamentos, comitês e comissões em sua maioria absoluta, consignando em ata própria às razões e motivos que justifiquem tal decisão.

§ 11. Os Departamentos, Comissões e Comitês, serão criados pela DIREX e homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - executar e dirigir os serviços internos da DIREX;
- II - convocar e presidir as reuniões da DIREX;
- III - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os gerentes;
- IV - verificar frequentemente o saldo de caixa;
- V - alienar e onerar bens móveis, podendo assinar, em conjunto com outro Diretor, documentos de transferência e demais atos necessários à efetivação da alienação ou oneração dos bens móveis;
- VI - assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques e contratos bancários, e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VII - apresentar ao Conselho de Administração o Relatório de Gestão, Balanço e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- VIII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- IX - elaborar o plano de atividades da Cooperativa e apresentar ao Conselho de Administração;
- X - outorgar procurações, em conjunto com quaisquer dos outros dois Diretores, a pessoa que possa exercer as suas funções;
- XI - contratar ou promover gerentes, coordenadores, supervisores sejam cooperativados ou não;
- XII - assinar contrato de prestação de serviço em conjunto com o Diretor Financeiro;







XIII - assinar propostas de serviços, inclusive em Licitações Públicas e Privadas, isoladamente ou em conjunto com quaisquer dos outros Diretores;

XIV - manter as regras de "Compliance" de Leis anticorrupção e demais sistemas normativos, relativo aos programas de autogestão e melhoria contínua realizados e disponibilizados pelo Sistema OCB;

XV - supervisionar as atribuições das atividades de relações públicas, propaganda e pesquisa de mercado e de produtos;

XVI - redigir todas as correspondências de caráter social, e manter sob sua guarda os livros e documentos referentes a atuação da COOMAP.

Parágrafo único. A cumulação dos cargos, não ensejará aumento de remuneração a quem estiver promovendo a substituição.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

I – executar e dirigir os serviços da diretoria financeira internos, definidos pela DIREX;

II – substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional, em suas faltas e impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;

III – propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes ou necessárias para melhor realização e consecução dos objetivos da COOMAP, após alinhamento junto aos demais Diretores;

IV – assinar em conjunto com o Diretor Administrativo, os cheques e contratos bancários, e demais documentos constitutivos de obrigações;

V – assinar propostas de serviços, inclusive em licitações públicas e privadas, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo;

VI – registrar a conta correspondente das respectivas quotas-partes do capital social;

VII – supervisionar e emitir parecer sobre as atividades de compra e venda;

VIII – autorizar pagamentos;

IX – apresentar a Assembleia Geral o balanço e demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

X - elaborar o Orçamento anual, acompanhar o fluxo de Caixa, promover bom relacionamento com as instituições bancárias, acompanhar as demonstrações contábeis, bem como as declarações fiscais.





Parágrafo único. A cumulação dos cargos não ensejará aumento de remuneração a quem estiver promovendo a substituição.

Art. 37. Compete ao Diretor Operacional:

- I – executar e dirigir os serviços internos da Diretoria Operacional definidos pela DIREX;
- II – orientar e implantar novas bases de serviço e fazer cumprir a política estabelecida pela Cooperativa;
- III - orientar e fazer cumprir a política comercial estabelecida pela Cooperativa;
- IV – substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, não superiores a 90 (noventa) dias;
- V - lavrar as atas das reuniões de contratos e das Assembleias Gerais;
- VI - implantar e gerir contratos;
- VII - estar em contato com clientes e cooperativados, aprimorando, sempre, o bom relacionamento
- VIII - executar e dirigir os serviços internos de SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- IX - nomear prepostos.

Parágrafo único. A cumulação dos cargos, não ensejará aumento de remuneração a quem estiver promovendo a substituição.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 29 deste Estatuto, os parentes dos administradores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parente entre si até esse grau.

Art. 39. O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na DIREX, no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e/ou no Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições, além das regimentais:

I – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;







- II – verificar se os extratos bancários conferem com a escrita contábil da Cooperativa;
- III – examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da DIREX;
- IV – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V – certificar-se de que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração tem-se reunido regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI – averiguar se existem reclamações dos Associados quanto aos serviços prestados;
- VII – verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII – averiguar se há problemas com empregados;
- IX – averiguar se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI – dar conhecimento à DIREX e ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a estes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 41. O Conselho de Ética e Disciplina inspira-se no conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral, princípios que motivam, disciplinam ou orientam a conduta e o comportamento dos Diretores Executivos, dos Conselheiros de Administração, Fiscal, cooperativados e funcionários, e dos próprios Conselheiros de Ética e Disciplina, voltada para a consecução dos objetivos e interesse do indivíduo e da sociedade.

Art. 42. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina, dentre outras atribuições regimentais:

I – instruir e julgar os processos disciplinares e éticos, exceto os casos de cominação de pena de eliminação, cuja competência é da Assembleia Geral;

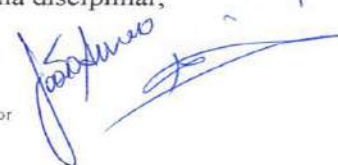
II – instaurar, de ofício, processo sobre fato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio cooperativo, norma ética, ou norma disciplinar;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

21



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



III – mediar e conciliar as questões que envolvam dúvidas, pendências ou conflitos, entre cooperativados e/ou funcionários.

Art. 43. O Regimento Interno disporá sobre infrações, sanções, e outras normas para completo e perfeito funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 44. As eleições serão realizadas em consonância com este Estatuto e conforme disciplinado no Regimento Interno da COOMAP.

§ 1º Para a formação de chapas aos cargos eletivos e a efetivação das eleições, o Conselho de Administração providenciará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia Geral designada para tal fim, a publicação em jornal de circulação nacional, on-line ou físico, além de publicar em site, redes sociais e em grupos *WhatsApp* ou aplicativo similar da COOMAP, fixar avisos nas principais dependências da sua sede, filiais e em todas as bases de contratos, principalmente onde há grande circulação de cooperativados, nos quais indicarão as condições para votar e ser votado, o número de Cooperativados com direito a voto, o local e/ou aplicativo, a data e a hora das eleições.

§ 2º A inscrição das chapas deve observar a representatividade dos contratos e o quanto disciplina o art. 7º do Regimento Interno da COOMAP;

Art. 45. O detalhamento das regras para a realização das eleições do Conselho de Administração e demais órgãos da COOMAP está disciplinada no Regimento Interno, trazendo, inclusive, ordenamento para eleições digitais.

Art. 46. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, no Conselho de Administração ou no Conselho de Ética e Disciplina, deverá ser convocada assembleia para eleições para complemento de mandato, independente do número de cargos vagos, observado a disciplina estatutária e regimental para essa finalidade.

## CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 47. A Cooperativa é obrigada a constituir:

I – o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos Associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, sendo que os serviços a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.







Art. 48. Além dos percentuais acima estabelecidos, decorrentes das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor dos Fundos:

I – para o Fundo de Reserva, os valores propostos e arrecadados advindos dos associados através de aprovação da Assembleia Geral;

II – para o FATES, os resultados de quaisquer operações com não associados ou com associados, caso não seja vinculado ao objeto social da cooperativa, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos associados e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 49. O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 50. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Art. 51. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateados entre os Associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo de liberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 52. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço serão cobertos com o saldo de Fundo de Reserva.

Parágrafo único. Caso o fundo de Reserva seja insuficiente para cobrir as perdas, essas serão rateadas entre os Cooperativados, na razão direta dos serviços usufruídos.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito quando:

I – assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número de no mínimo 20 (vinte), exigido por lei, não se disponha a assegurar a sua continuidade;

II – pelo decurso do prazo de duração;

III – pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV – pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;

V – devido a alteração de sua forma jurídica;

VI – houver o cancelamento da autorização para funcionar;





VII – ocorrer paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar, quando for o caso, e do registro junto ao Sistema OCB.

§ 2º Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

§ 3º Para dissolução e liquidação da COOMAP deverão ser observadas as disciplinas trazidas pela legislação vigente que tratar sobre o tema, o que, atualmente, é a Lei n.º 5.764/1971, em seu Capítulo IX.

## CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art. 54. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I – de matrícula;

II – de Atas da Assembleia Geral;

III – de Atas da Diretoria;

IV – de Atas do Conselho Fiscal;

V – de presença dos associados nas Assembleias Gerais;

VI – outros fiscais e contábeis obrigatórios; e

VII – outros que a Diretoria Executiva julgar conveniente para controles dos atos administrativos ou da vida da sociedade.

§ 1º Os livros terão termo de abertura e encerramento, com assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Diretoria Executiva com suas páginas devidamente numeradas, e, quando a lei o exigir, com o registro no órgão competente.

§ 2º Os livros estabelecidos neste artigo poderão ser em meio magnético/digital e, quando for o caso, encadernando-se, com as devidas autenticações e termos, até noventa dias após o fim do exercício social.

Art. 55. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Associado;

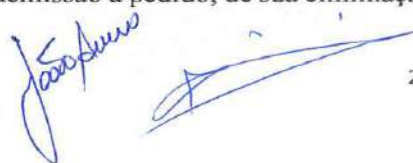
II – a data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de sua eliminação ou exclusão;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

24



### Junta Comercial do Estado da Bahia

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560931 em 03/10/2024

Protocolo 247953989 de 06/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58908404017348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





III – a conta corrente de suas quotas-parte do capital social;

IV – o número de matrícula do associado.

Parágrafo único. A COOMAP conforme facultado pelo parágrafo único do art. 22, da Lei nº 5.764/71, adota o registro de matrícula dos associados em Fichas, sem prejuízo da adoção de outros instrumentos de controle, com o fim de auxiliar a administração.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os fundos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 47 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperativados, mesmo no caso da liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados à União.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios doutrinários do cooperativismo, ouvidos os órgãos do Cooperativismo, especialmente o Sistema OCB e/ou sua unidade estadual.

Art. 58. As regras de Compliance, a observância de legislação anticorrupção, bem como de demais normativos relativos às atividades da COOMAP, serão detalhadas em normas internas que comporão o Regimento Interno ou constituirão Regulamentos temáticos.

Art. 59. A COOMAP está constituída em observância à Política Nacional do Cooperativismo, Lei n.º 5.764/1971, face às suas atividades estarem inseridas na excludente de incidência da Lei n.º 12.690/2012, posto que, trata-se de Cooperativa classificada no Ramo Transporte no Sistema OCB, por atuar no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detém, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho. Assim, não há incidência da Lei 12.690/2012, na COOMAP.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. As alterações e adequações constante nesse Estatuto Social e no Regimento Interno, referente a estrutura de Governança e Gestão, bem como das Eleições, passarão a vigorar para o próximo mandato, cujas regras estabelecidas já deverão ser observadas.

São Sebastião do Passé, 20 de julho de 2024.

Jair Romualdo de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

João Aureo Rios Chastinet  
Secretário dos Trabalhos



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

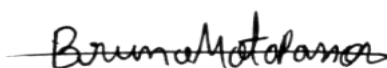
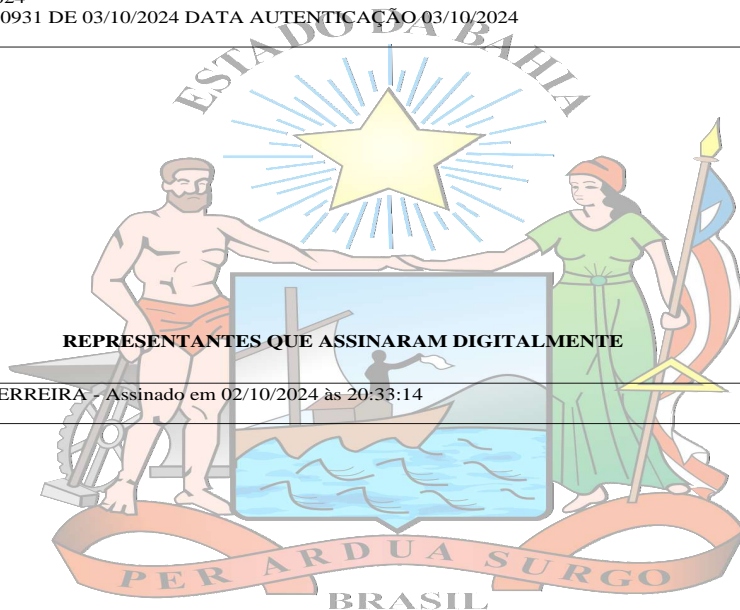
NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP
PROTOCOLO	247953989 - 06/09/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 29400023690  
CNPJ 02.021.980/0001-34  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98560931 DE 03/10/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 03/10/2024

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01411304586 - DIEGO ARAUJO FERREIRA - Assinado em 02/10/2024 às 20:33:14



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral